



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 459/2023

Processo Número: **7957/2023** | Data do Protocolo: 04/04/2023 12:02:09

Autoria: **Sebastião Santos**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostimizada.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostmizada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostmizada - CIPO.

Parágrafo único - A carteira de identificação tem por objetivo:

- I - garantir o cumprimento dos direitos da pessoa ostmizada e,
- II - promover a agilidade em seu atendimento, nos órgãos públicos.

Artigo 2º - A expedição da carteira será realizada de forma gratuita pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico médico.

Artigo 3º - A CIPO, deverá conter:

- I - nome;
- II - número da carteira e data de sua expedição;
- III - número do RG e CPF;
- IV - uma foto 3x4;
- V - símbolo nacional de pessoa ostmizada, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.031 de 2014.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Associação Brasileira de Ostmizados (ABRASO), estima-se que existam cerca de 400 mil pessoas ostmizadas no Brasil. No entanto, este numero pode ser maior, uma vez que nem todas as pessoas que passam pela cirurgia de ostmia são registradas nos bancos de dados oficiais ou, fazem parte de grupos de apoio e associações.

A pessoa ostmizada enfrenta uma série de desafios, dentre eles, o gerenciamento de bolsas de ostmia, a mudança na alimentação, a dificuldade em lidar com a alto aceitação, além do estigma social. Desta feita, a criação de mecanismos que promovam sua inclusão e igualdade de oportunidade, garante uma condição digna para que o ostmizado sobreviva em nossa sociedade.

Nota-se que a ostmia é um assunto pouco discutido e muitas vezes negligenciado, o que acaba refletindo de forma significativa na vida de milhares de pessoas, em decorrência do preconceito sofrido.

É importante ressaltar que, mesmo diante de leis que garantem o acesso do ostmizado, aos mesmos serviços e oportunidades que são concedidos aos deficientes físicos, são grandes os constrangimentos vivenciados por este grupo de pessoas, na busca de seus direitos.

Diante do exposto, a presente propositura, objetiva criar a Carteira de Identificação do Ostmizado, para garantir o acesso da pessoa com ostmia, aos seus benefícios e serviços em todo o Estado, de forma eficaz e sem discriminação social.





Sebastião Santos - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 03/04/2023 22:20

Checksum: **2C8E6A2FB6F8FE830BB7C806F5ADE6E634BE98F50EAD640014E445DFA898DC3A**

